

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI
Legislatura 2017 / 2020

PROJETO DE LEI N.º 5 /2020

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE
“REVIVER ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE IJACI”**

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a entidade “Reviver Associação Terapêutica de Ijaci”, com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/Nº, Zona Rural, Ijaci/MG, CEP 37.218-000 inscrita no CNPJ sob o nº 14.135.476/0001-44, cuja atividade é “Associação de defesa de direitos sociais”.

Art. 2º. São partes integrantes da presente Lei, cópias do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, Ata da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e Estatuto Social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.

Luiz Rogério Vilelas

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.135.476/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2011	
NOME EMPRESARIAL REVIVER ASSOCIACAO TERAPEUTICA DE IJACI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REVIVER		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT NOSSA SENHORA APARECIDA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LUGAR SERAPIEIRA	
CEP 37.218-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO IJACI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@OPCAOCONTABIL.COM		TELEFONE (35) 8865-5012	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **16:58:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

10.000
Serviço Registral
RUA DELFINO DE SOUZA - CENTRO - CEP: 37200-000
Lavras - MG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

As nove horas do dia 10 de abril de 2016 no endereço Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº Zona Rural em Ijaci/MG CEP 37218-000, reuniram-se os associados REVIVER ASSOCIACAO TERAPEUTICA DE IJACI inscrito no CNPJ sob o nº 14.135.476/0001-44, para participarem da Assembleia Geral convocada através do Edital fixado na Associação para deliberarem, conforme pauta, sobre a eleição da nova diretoria e conselho fiscal. Aberta a sessão às 09h, foi decidido em Assembleia aguardar a segunda chamada às 09h30min. Dada a hora marcada o presidente Silvio Matias Junior agradeceu a presença de todos, iniciou e conduziu a reunião para tratar do assunto da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para a Diretoria, com mandato de 4 anos ou seja do dia 13 de abril de 2016 a 12 de abril de 2020, como **Presidente**: Silvio Matias Junior, brasileiro, casado, pastor, portador do RG MG-5.652.981 PC/MG e CPF 010.773.396-07, residente na rua Santos Cavalcante, nº 63 bairro Vale do Sol em Lavras/MG, **vice-presidente**: Nívia Marília de Oliveira Pontes Nunes, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG MG-10.592.085 PC/MG e CPF 014.560.986-32, residente na rua João de Abreu, nº 126 bairro Vale do Sol em Lavras/MG, **Secretário**: Andreiza Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, professora, portadora do RG MG-20.790.645 PC/MG e CPF 022.954.396-04, residente na rua John Welook, nº 161 bairro Vale do Sol em Lavras/MG, **Diretora Financeiro**: Roselane Ribeiro Nunes, brasileira, casada, artesã, portadora do RG MG-12.160.757 SSP/MG e CPF 036.390.486-79, residente na rua Santos Cavalcante, nº 63 bairro Vale do Sol em Lavras/MG, **Diretor Social**: Edirlei Ribeiro Nunes, brasileiro, casado, microempreendedor, portador do RG MG-11.872.222 SSP/MG e CPF 047.166.706-43, residente na rua João de Abreu, nº 126 bairro Vale do Sol em Lavras/MG, **Conselho Fiscal**: Neuza Valadares da Silva, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG MG-5.637.242 SSP/MG e CPF 854.391.936-34, residente na rua Santos Cavalcante, nº 63 bairro Vale do Sol em Lavras/MG, Mayk Soares Sousa brasileiro, casado, mecânico, portador do RG MG-16.283.278 PC/MG e CPF 096.630.556-69, residente na rua Maria de Fatima Almeida, nº 15 bairro Vale do Sol em Lavras/MG e Cristiane Flavia do Nascimento, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG MG-17.245.462 PC/MG e CPF 114.942.036-77, residente na rua Maria de Fatima Almeida, nº 15 bairro Vale do Sol em Lavras/MG. Foi dado posse aos novos integrantes e passou-se a palavra para a presidente que fez sua explanação acerca dos trabalhos que serão desenvolvidos e secretária passou a redigir a ata. O presidente então leu a ata que foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo para tratar, eu, Andreiza Ribeiro da Silva, redigi, encerrei e assinei. Chapa eleita e respectivos cargos com assinaturas:

Silvio Matias Junior
Nívia Marília de Oliveira Pontes Nunes
Andreiza Ribeiro da Silva
Roselane Ribeiro Nunes
Edirlei Ribeiro Nunes

Neuza Valadares S.

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAVRAS - MG
RUA DELFINO DE SOUZA - CENTRO - CEP:37200-000
Oficiala - Maria da Glória Marques Rezende

PROTOCOLO Nº 38830
REG Nº 5289 - LIV 78-A - PÁG 275 - AV Nº5

Lavras, MG, 18 de outubro de 2019

Despesas	Emol	ISS	Rec	TFJ	Total
	128,85	6,44	7,74	45,22	188,25

- o) Promoção da ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia participativa;
- p) Colaborar, através de intercâmbio e persecução dos objetivos sociais comuns, junto às Entidades Associativas congêneres, nacionais e internacionais, sem prejuízo de sua autonomia;
- q) Promoção da Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Segurança Alimentar;
- r) Promoção do Voluntariado;

Art. 3º - A **REVIVER**, de acordo com seus recursos financeiros, de apoiadores, patrocinadores ou por meio de parcerias públicas e emendas parlamentares, dentre outros, poderá desenvolver atividades nas seguintes áreas: Esporte, Assistência Social, Cultura, Saúde, Educação, Turismo, Segurança, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Prevenção a Violência e ao uso de Álcool, Crack, Tabaco e outras Drogas, nos municípios do Estado de Minas Gerais e do Brasil.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Rendas e usufrutos em seu favor constituído por terceiros;
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Eventos organizados pela associação;
- VII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII. Entidades públicas ou privadas;
- IX. Patrimônio imaterial como cursos e seminários;
- X. Emendas parlamentares destinadas a promoção e fins elencados nesse Estatuto;
- XI. Recursos oriundos dos fundos municipais, estadual e nacional da pessoa Idosa.
- XII. Prestação de serviços em atendimento ambulatorial, palestras, cursos, eventos, consultorias, observadas as limitações impostas em lei;

§ 1º - Os recursos citados no inciso VIII provenientes de parcerias celebradas entre a administração pública municipal e a **REVIVER** se farão conforme o disposto no Decreto 16.519/16 e a nível federal de acordo com a Lei 13.019/2014;

Art. 5º - O patrimônio da **REVIVER** é constituído de bens imóveis, móveis, utensílios e quaisquer outros que venham a adquirir por compra, doação ou legado.

§ 1º - Os bens que constituem o patrimônio da **REVIVER**, assim como suas rendas, só poderão ser aplicados no país e na realização dos seus fins.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A **REVIVER**, terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para serem membros associados efetivos que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha própria onde conste a aceitação deste estatuto.

Parágrafo Único: Esta Associação será constituída por membros distribuídos em categoria, a saber: membros fundadores, contribuintes, beneméritos e institucionais.

§ 1º - Ficam declarados sócios fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da **REVIVER** e assinaram a respectiva Ata sendo tais sócios membros efetivos do Conselho Consultivo que será disciplinado no Regimento Interno.

§ 2º - Para todos os fins de Direito, sócio contribuinte é aquele que contribui material ou imaterialmente com a **REVIVER**, seja de que categoria for, desde que devidamente registrado nos cadastros desta Associação.

§ 3º - Serão declarados sócios beneméritos todos aqueles que tenham prestado serviços ou contribuições relevantes a **REVIVER** ou às causas por ele defendidas nacional ou internacionalmente.

§ 4º - São considerados sócios institucionais entidades e movimentos, independentemente de sua organização ou situação, que comunguem com os mesmos objetivos e finalidades da **REVIVER** e assim sejam declarados por ele.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) Comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias. Discutir, propor ou sugerir qualquer assunto da pauta;
- b) Votar e ser votado para as instâncias de Direção da **REVIVER**, respeitados os regulamentos eleitorais próprios;
- c) Convocar a realização da Assembleia Extraordinária sempre que julgar necessário e desde que conte com a assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.



[Handwritten signature]

Parágrafo Único – A demissão e a exclusão dos associados, será realizada exclusivamente pela Diretoria, de forma fundamentada, observado os princípios constitucionais da publicidade e do devido processo legal, cabendo recurso em segunda e última instância junto a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) Desempenhar as funções que lhes forem designadas, bem como promover ações que elevem o bom nome e conceito da **REVIVER** junto aos particulares e a sociedade em geral de forma que a ordem e o progresso da Associação se façam visíveis;
- b) Exercer com eficácia e empenho os cargos para os quais for efeito;
- c) Cumprir as disposições deste Estatuto e das deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- d) Contribuir financeiramente, de forma voluntária, para a manutenção das atividades da **REVIVER**;

Parágrafo Único – Os sócios não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por esta Entidade ou em nome desta, da mesma forma que esta Associação não responde direta ou subsidiariamente por atos ou obrigações assumidas pelos sócios em desacordo com o presente Estatuto ou que de qualquer forma lese ou ameace lesar os objetivos sociais para os quais foi criada.

Art. 9º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições desse Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes serão passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – eliminação.

Art. 10º - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.

Art. 11º – A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria quando:

- I – o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II – for considerado em sentença transitada em julgado por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Art. 12º – A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I – deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que informado da existência do débito;
- II – reincidir em infração anteriormente punida por suspensão ou falta grave.

Art. 13º – Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação fundamentada expedida pela Secretaria da Associação.

CAPITULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14º - A administração da **REVIVER** será promovida através da Diretoria eleita em Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, não havendo impedimento a reeleição consecutiva.

§ 1º - A **REVIVER** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes de forma a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de qualquer vantagem pessoal de seus membros em decorrência da participação nos processos decisórios da instituição ou que de qualquer forma fira os interesses para os quais esta Associação foi proposta.

§ 2º - A **REVIVER** não poderá instituir remuneração para os dirigentes e integrantes da Entidade.

Art. 15º - A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Social;

Art. 16º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a **REVIVER** diretamente ou por preposto, de forma ativa e passiva, administrativa, judicial e extrajudicialmente, assinando documentos oficiais da instituição;
- b) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com o Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da **REVIVER**;

10.000.408 / 5001 - 10
Serviço Registral de Imóveis e Escrituras
RUA BELTRÃO DE SOUZA, 307
Cidade - CEP 31200-000 - Lages - SC

- d) Exercer o voto nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Admitir, contratar, designar e aplicar, na forma da lei, as punições previstas, inclusive pena de demissão da **REVIVER**;
- g) Autorizar despesas, vendas ou doações de bens da instituição;
- h) Assinar todos os atos, convênios, contratos e quaisquer documentos que envolvam direitos e obrigações da **REVIVER**.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções quando for por ele solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e promover a sua representação administrativa, judicial ou extrajudicial em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- a) Oferecer apoio administrativo às atividades da **REVIVER**;
- b) Lavrar e ler as Atas das reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da **REVIVER**;
- d) Outras competências afins.

Art. 19º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Supervisionar os serviços gerais da tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Assinar com o Presidente os cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a **REVIVER**;
- d) Promover a arrecadação da receita e controle das despesas;
- e) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação com demonstração da receita e despesa para aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21º - Compete ao Diretor Social:

- a) representar a **REVIVER** em visitas e solenidades, a fim de divulgar os serviços da Associação;
- b) dar publicidade, utilizando-se dos mais diversos meios de comunicação, a todas as notícias das atividades desenvolvidas pela Associação.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) sócios eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e ainda sobre operações patrimoniais realizadas, para tanto emitindo pareceres destinados aos organismos superiores da **REVIVER**;

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da Administração, estabelecendo normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, inclusive as Certidões Negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição de qualquer interessado;
- c) Realização de auditoria, inclusive auditores externos independentes, a respeito da aplicação dos eventuais objetos de termos de parcerias celebrados.

Parágrafo-Único - A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos pela **REVIVER** será feita nos termos do parágrafo-único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º - A **REVIVER** é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sendo estes, órgãos soberanos dos associados, delas podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 25º - No Edital de Convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação da assembleia geral deverá ser afixado na sede da Associação Terapêutica Reviver ou publicado na imprensa local ou em site de notícias da região, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação.

Art. 26º - A reunião da Assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

10.000.000 / 0001 - 10
Serviço Registral de Imóveis e Documentos
Cadastrado em 10/05/2010
Cadastrado em 10/05/2010



Art. 27º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia decidir.

Art. 28º - As deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - No caso de empate nas votações o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 29º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos exercendo os poderes conferidos ao titular. Na ausência ou impedimento de ambos compete à Assembleia designar substituto.

Art. 30º - A Assembleia Geral Ordinária é anual e será realizada no mês de março de cada ano e a ela competirá:

I - proceder à eleição do Presidente, Vice-Presidente e da nova Diretoria;

II - proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;

III - dar posse aos membros da nova Diretoria e ao Conselho Fiscal;

IV - decidir sobre os assuntos pautados no edital da "Ordem do Dia".

Art. 31º - A Assembleia Geral Extraordinária ocorre sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e a ela competirá decidir sobre os assuntos elencados no edital da "Ordem do Dia".

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO

Art. 32º - Só poderá participar das eleições e das Assembleias gerais os sócios que estiverem em dia com suas obrigações e normas expressas pela diretoria executiva ou comissão previamente formada para cuidar do pleito, e que foram admitidos fora do período eleitoral que consiste em 90 (noventa dias) antes do período pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 33º - Havendo mais de uma chapa, a eleição dos cargos da diretoria executiva e conselho fiscal, será por votação universal e secreta, excetuando quando a plenária optar por fazê-la aberta.

Parágrafo único - Havendo somente uma chapa concorrendo o processo se dará por aclamação.

Art. 34º - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, o presidente anterior exercerá o voto de minerva.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Por não ter fins lucrativos, a **REVIVER** não fará distribuição de lucros e dividendos, nem concederá vantagens ou benefícios aos seus dirigentes, conselheiros, associados e instituidores, determinando que eventuais excedentes operacionais sejam aplicados, integralmente, na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - As atividades da **REVIVER** serão custeadas com a contribuição de seus associados, com verbas e subvenções que lhes sejam destinadas provenientes de convênios ou parcerias com Organismos Públicos e Privados, nacionais e internacionais.

Art. 36º - Embora constituída por prazo indeterminado de duração, a **REVIVER** poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo os bens remanescentes destinados à outra Entidade congênere, devidamente legalizada e com personalidade jurídica própria.

Art. 37º - Na hipótese da **REVIVER** perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 38º - O exercício financeiro da **REVIVER** coincidirá com o ano civil.

Art. 39º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, reunida especialmente para esse fim, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados convocados para a Assembleia em primeira convocação ou com qualquer número de sócios em segunda convocação.

Art. 41º - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor após seu registro em Cartório Competente.

Art. 42º - Fica eleito o foro desta Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer conflito fundado no presente Estatuto Social.

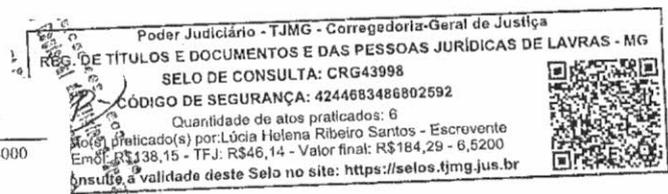
Lavras, 13 de abril de 2012.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAVRAS - MG
RUA DELFINO DE SOUZA - CENTRO - CEP:37200-000
Oficial - Maria da Glória Marques Rezende

PROTOCOLO Nº 38817
REG Nº 3289 - LIV 78-A - PÁG 266 - AV Nº3

Lavras, MG, 16 de outubro de 2019

Despesas	Emol	ISS	Rec	TFJ	Total
	130,32	6,52	7,83	46,14	190,81



10.000.400 / 0001 - 10
Serviço Registral de Títulos e Documentos e Protestos
RUA DELFINO DE SOUZA, 307
LAVRAS - MG - CEP 37200-000 - Lavras - MG